

DECRETO Nº 3.809 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Laranjal Paulista, instituído pela Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que com a promulgação da Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019, o Município de Laranjal Paulista instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, voltado à concessão de benefícios às empresas que se instalarem na cidade ou ampliarem suas instalações,

CONSIDERANDO ainda a evidente necessidade de regulamentação da referida Lei Complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dicção do artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Laranjal Paulista – PROINDELP, instituído pela Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019, destinado a conceder incentivos fiscais e financeiros à indústria, ao comércio, à prestação e serviços e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A comprovação da aquisição do terreno dar-se á mediante a apresentação de escritura pública acompanhada da respectiva matrícula atualizada ou por outro meio idôneo aprovado pela Comissão Especial em parecer, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º O ressarcimento do investimento referente à aquisição do terreno destinado à implantação e/ou ampliação da unidade empresarial terá como limitador o valor venal do terreno.

Art. 4º A comprovação da despesa relativa a construção e/ou ampliação da unidade empresarial dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço acompanhada da respectiva guia de retenção de ISSQN e comprovante de pagamento e/ou de cupom fiscal/nota fiscal referente a compra de materiais, em ambos os casos no documento dever conter a identificação do local da construção e/ou ampliação; outros documentos idôneos poderão ser aceitos pela Comissão Especial mediante apresentação de justificativa devidamente colacionada em processo administrativo;

Art. 5º O pedido de ressarcimento do investimento comprovadamente realizado e destinado à construção e/ou ampliação da unidade empresarial deverá vir instruído com o comprovante de recolhimento de ISS construção civil;

Art. 6º A comprovação da despesa relativa à aquisição de máquinas e equipamentos necessários à instalação ou a ampliação do empreendimento dar-se-á mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

§1º Somente serão aceitas notas fiscais emitidas no prazo de 12 (doze) meses a partir do início das atividades

§2º Para fins deste Decreto considera-se início das atividades, a data do início das obras e/ou aquisições necessárias à instalação e/ou ampliação da unidade empresarial conforme declaração apresentada pelo beneficiário.

Art. 7º A comprovação da despesa relativa a terraplanagem, pavimentação de acesso, drenagem, saneamento, iluminação, calçada e outras obras correlatas, comprovadamente realizadas e necessárias à implantação de suas atividades dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço acompanhada da respectiva guia de retenção de ISSQN e comprovante de pagamento e/ou de cupom fiscal/nota fiscal referente à compra de materiais, em ambos os casos no documento dever conter a identificação do local da obra; outros documentos idôneos poderão ser aceitos pela Comissão Especial mediante apresentação de justificativa devidamente colacionada em processo administrativo;

Art. 8º O interessado deverá comprovar sua regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, para atendimento do quanto disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019;

Art. 9º Compete à Comissão Especial responsável:

- I-** Exigir e analisar o cumprimento das exigências previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 226, de 30 de outubro de 2019;
- II-** Conduzir o Processo Administrativo para fins de apurar o valor correspondente ao gasto com investimento nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 226, de 30 de outubro de 2019.
- III-** Conduzir o Processo Administrativo para fins de apurar o cumprimento do art. 4º da Lei Complementar nº 226, de 30 de outubro de 2019.

Art. 10 Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I-** Homologar o processo administrativo referente à apuração das despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo beneficiário.

II- Homologar o processo administrativo referente ao cumprimento do art. 4º da Lei Complementar nº 226, de 30 de outubro de 2019.

Art. 11 Os ressarcimentos previstos nos incisos I, II, III do artigo 2º da Lei Complementar nº 226, de 30 de outubro de 2019, ficam limitados ao total do investimento conforme descrito em cada inciso ou ao prazo de 15 (quinze) anos, comprovado e homologado nos termos do art. 10, I, deste Decreto, ou o que se exaurir primeiro.

Art. 12 As empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Laranjal Paulista - "PROINDELP", deverão afixar placa alusiva ao programa, conforme modelo definido em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, em lugar visível, na entrada do estabelecimento.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 16 de março de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo